



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS  
COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /  
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Ofício Nº	: 130/2017
-----------	------------

Cuiabá-MT, 01 de março de 2017

A Senhora  
DIVINA MARIA DA SILVA ODA  
Chacara São Lazaro, S/N  
Bairro Luzia Ma. De Moraes  
CEP: 78.698-000  
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: TOMADA DE CONTAS – Processo n.º 15687/2016

Senhora Ex-Prefeita,

Em face a Tomada de Contas Ordinária instaurada com fulcro no art. 155, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007- TCE/MT, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2651/2014-TP, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do exercício 2013, com o objetivo de verificar a integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da execução de 144 Convênios do Programa Natal da Família 2013, objeto de apontamento da irregularidade 7.1 do Relatório de Contas Anuais supracitado, fica V. Senhoria CITADO, para que, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa e prestarem informações acerca do Relatório Técnico da SECEX desta Relatoria (cópia anexa), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c os artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III, 264, §2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

